Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho

LEI Nº 3.233 DE 23 ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a proibição de realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos nos lotes urbanos do Município de Belo Jardim.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* é de observância cogente pelos populares, loteadores, empresários e, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º – A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o particular infrator ao pagamento de multa.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

§ 2º – Na hipótese de inexistência de previsão na legislação municipal tributária, no Plano Diretor ou no Código de Posturas que se amolde a aplicação da multa prescrita no artigo 2º, deverá o Poder Executivo, no prazo da regulamentação, apresentar propositura legislativa que a possibilite.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE, 23 de abril de 2018

Francisco Hélio de Melo Santos

- Prefeito -